

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 2.950 – P

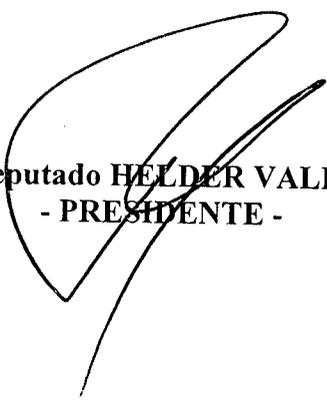
Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 458, aprovado em sessão realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 458, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Autoriza a transferência de recurso financeiro
à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante
celebração de convênio, recurso financeiro no montante de R\$ 13.050.000,00 (treze milhões e
cinquenta mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 1.450.000,00 (um milhão,
quatrocentos e cinquenta mil reais), à FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL, pessoa jurídica de
direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº
14.517, de 01 de setembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 01.606.110/0001-64, com sede na
Av. B, s/nº, Ala Sul, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, Goiânia-GO, destinado à implantação
da Campanha denominada “O Coração do País Vai Bater um Bolão - Nota Show de Bola 2014”.

Parágrafo único. Na celebração do ajuste de que trata o *caput* deste artigo, a
Federação Goiana de Futebol, entre outras responsabilidades, disponibilizará a logística necessária
à realização da Campanha e divulgará o Estado de Goiás nos uniformes dos clubes participantes
das competições.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade
beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte
integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de
Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no
art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de
Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Participarão, como intervenientes, na assinatura do multicitado
convênio, os representantes da Secretaria de Estado da Fazenda e do Ministério Público do Estado
de Goiás.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de
que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da dotação orçamentária nº
1101.04.123.1111.2183 da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19
de dezembro de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -